DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8495/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8923/2013
PROTOCOLO	:	1419306
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
JURISDICIONADO	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA
CONTRATADA	:	MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.225,22
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 141/2013** - (peça 02, fls. 6-12).

A *Decisão Singular nº 5247/2013* proferida nos autos do *Processo TC-8919/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 41/2013* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente a *Decisão Singular nº 006/2015* (fls. 337-340) julgou regular e legal a formalização do *Contrato Administrativo nº 141/2013*.

O instrumento contratual (peça 02, fls. 6-12) revela que o seu objeto consiste no fornecimento de material de limpeza visando atender as Secretarias Municipais, com o valor de R$ 41.225,22 (quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 01/04/2013 a 13/12/2013.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5149/2016** - (peça 22, fls. 354-359).

O douto Ministério Público de Contas, por sua vez, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16715/2016** - (peça 23, fls. 360-361) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados na execução financeira.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos de execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que caber relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 41/2013* foi julgado legal e regular através da *Decisão Singular nº 5247/2013* proferida nos autos do *Processo TC-8919/2013*, por se tratar de procedimento gerador de contratações coletivas.

Posteriormente, a *Decisão Singular nº 006/2015* (fls. 337-340) julgou regular e legal a formalização do *Contrato Administrativo nº 141/2013*.

Como objeto, o contrato visa o fornecimento de material de limpeza visando atender as Secretarias Municipais, com o valor de R$ 41.225,22 (quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 01/04/2013 a 13/12/2013 – (peça 02, fls. 6-12).

A execução financeira foi realizada em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Federal n.º 8.666/93, estando assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 41.225,22
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 16.890,33
Valor Final do Contrato	R$ 24.334,89
Valor Empenhado	R$ 24.334,89
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 24.334,89
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 24.334,89

Após análise dos atos de execução financeira, a Equipe Técnica se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 22, fls. 359), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 141/2013 celebrado entre o Município de Brasilândia** (CNPJ Nº 03.184.058/0001-20) **e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos Ltda - Epp** (CNPJ Nº

> 08.858.016/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Após análise dos autos, o douto Ministério Público de Contas conclui pela regularidade e legalidade de todos os atos, *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> ...
> **Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013". (peça 23, fls. 360)

Examinando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas tendo em vista que os elementos norteadores dos atos processuais desenvolvidos nesta fase de execução financeira estão em consonância com o que preconiza a Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez que evidenciado o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 141/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF n.º 117.176.628-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Megacomm Comercial de Alimentos Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 08.858.016/0001-41, representada pelo Senhor Edis Aparecido Crepaldi, CPF/MF nº 099.498.928-80, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF n.º 117.176.628-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator